

Processo: 1192102

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Município de Ibitaré

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente,

Tratam os autos de denúncia apresentada pelo Sr. Eduardo Caldeira Batista, apontando possível irregularidade na condução do Processo Seletivo Simplificado n. 1/2025, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ibitaré, relacionada à exigência de requisito de acesso ao cargo de Professor das séries iniciais do ensino fundamental, não previsto em lei.

Em despacho à peça n. 53, o conselheiro em exercício Hamilton Coelho identificou que a matéria analisada possui identidade com o objeto de análise da Denúncia n. 1177598, de minha relatoria, que versa sobre possíveis ilegalidades no âmbito do Concurso Público regido pelo Edital n. 2/2024, que contempla, entre outros, cargos da rede de ensino. Ressaltou, ainda, a existência da Denúncia n. 1188241, apensada aos autos, na qual se relata que a municipalidade não teria dado prosseguimento às nomeações dos candidatos aprovados no certame, optando por deflagrar o Processo Seletivo Simplificado n. 1/2025 para contratação de profissionais da área da educação.

Desse modo, manifestou-se pela redistribuição dos autos à minha relatoria, em consonância com o disposto no art. 235 do Regimento Interno desta Corte, submetendo a matéria à apreciação dessa Presidência.

Por meio do despacho à peça n. 54, Vossa Excelência submeteu a questão à minha consideração.

Nesse cenário, cumpre ressaltar que a Denúncia n. 1177598 retornou ao meu gabinete em 14/7/2025. Ademais, verifiquei, às peças n. 97 e 100 desses autos, a existência de manifestação da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas pela determinação de imediata suspensão do Processo Seletivo Simplificado n. 1/2025, ora em exame, diante da inexistência fática dos pressupostos autorizativos para a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como pela formulação de recomendação ao Município de Ibitaré para prosseguimento do Concurso Público regido pelo Edital n. 2/2024.

Diante do exposto, tendo em vista a conexão da matéria e a fim de que sejam objeto de julgamento único, notadamente para que se dê continuidade à análise do pleito cautelar formulado na Denúncia n. 1177598, com fundamento no art. 200 do Regimento Interno deste Tribunal, corroboro o entendimento do conselheiro em exercício Hamilton Coelho e manifesto-me favoravelmente à redistribuição da Denúncia n. 1192102 à minha relatoria, com o seu consequente apensamento à Denúncia n. 1177598.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2025.

Adonias Monteiro

Relator

(assinado digitalmente)